

JUCESP
18 01 18



JUCESP PROTOCOLO
0.028.405/18-3



K.Y.W.S.P.E. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 12.481.608/0001-64

NIRE 35.300.383.389

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

EM 27 DE DEZEMBRO DE 2017

1. DATA, HORA E LOCAL: 27 de dezembro de 2017, às 10:00 horas, na sede da Sociedade, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, 1289, 11.º andar, Conjunto 1106, sala 4, Vila Olímpia, CEP: 04550-004.

2. COMPOSIÇÃO DA MESA: Marcelo Passaglia Paracchini, Presidente, e Pedro Thomaz de Souza, Secretário.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 124, parágrafo 4.º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4. PRESENÇA: acionista representando a totalidade do capital social da Companhia.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a (i) alteração da razão social da Companhia; (ii) alteração do objeto social da Companhia; e (iii) aprovar a alteração dos artigos 1.º e 3º, bem como a consolidação do Estatuto Social.

6. DELIBERAÇÕES: Feita a leitura dos documentos mencionados, os quais foram postos à disposição do sócio no prazo legal, sendo aprovadas por unanimidade e sem reservas, as seguintes deliberações:

(i) Alterar a razão social da Companhia, que passará a denominar-se **OMP CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, e, por consequência, alterar o artigo primeiro do Estatuto Social, que passará a vigorar com seguinte redação:

Artigo 1º. A **OMP CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

(ii) Alterar o objeto social da Companhia com a inclusão das atividades execução de obras de construção civil nos regimes de administração, empreitada ou sub empreitada;
(ii) Incorporação de prédios comerciais, residenciais e industriais; (iii) Loteamento de

áreas rurais e urbanas; e, por consequência, alterar o artigo terceiro do Estatuto Social, que passará a vigorar com seguinte redação:

Artigo 3º. O Objeto social compreende: (i) Execução de obras de construção civil nos regimes de administração, empreitada ou sub empreitada; (ii) Incorporação de prédios comerciais, residenciais e industriais; (iii) Loteamento de áreas rurais e urbanas; (iv) a participação em quaisquer outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; e (v) Compra e venda de imóveis próprios.

(iii) Aprovar a alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia, a qual passará a vigorar e produzir efeitos com a nova redação que constitui o "Anexo I" á presente ata.

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

8. MESA: Marcelo Passaglia Paracchini, Presidente, e Pedro Thomaz de Souza, Secretário.

9. ACIONISTA PRESENTE: Marcelo Passaglia Paracchini

São Paulo, 27 de dezembro de 2017.

Mesa:




Marcelo Passaglia Paracchini
Presidente



Pedro Thomaz de Souza
Secretário da Mesa

Acionista:



Marcelo Passaglia Paracchini



DUCE SP
18 01 18

ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da K.Y.W.S.P.E Empreendimentos e Participações S.A. realizada em 27 de dezembro de 2017.

“Estatuto Social da

OMP CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Artigo 1º. A OMP CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alvorada, 1289, 11.º andar, Conjunto 1106, sala 4, Vila Olímpia, CEP: 04550-004, e foro na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais, sucursais, escritórios e outros estabelecimentos em todo território nacional, mediante deliberação da diretoria.

Artigo 3º. O Objeto social compreende: (i) Execução de obras de construção civil nos regimes de administração, empreitada ou sub empreitada; (ii) Incorporação de prédios comerciais, residenciais e industriais; (iii) Loteamento de áreas rurais e urbanas; (iv) a participação em quaisquer outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; e (v) Compra e venda de imóveis próprios.

Artigo 4º. O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representado por 500 (quinhentas) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. A ação é indivisível perante a Companhia e a cada ação ordinária nominativa corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

DUCEP
18 01 18

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais, antes de serem iniciados os trabalhos, elegerão o Presidente da Mesa, que designará o Secretário da Mesa, acionista ou não.

Parágrafo 2º. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvados os atos enumerados nos incisos II a VIII do artigo 136 da Lei 6.404/76, que exigem aprovação por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) do capital votante.

Artigo 7º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário, constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou representante legal do acionista, administrador da Companhia ou advogado.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A administração da Companhia será exercida por uma diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros, sendo um designado Diretor Presidente, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos eleitos.

Artigo 9º. Os Diretores terão prazo de mandato de 3 (três anos), podendo ser reeleitos e deverão permanecer em exercício até investidura de seus sucessores.

Parágrafo Único. A remuneração dos Diretores será estabelecida e distribuída entre os mesmos de acordo com o que for determinado pela Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável.

Artigo 10º. No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado

DD

J

DUCE SP
18 01 18

deverá permanecer no cargo até a eleição até a posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo 11º. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias; adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo 12º. A representação da Companhia em juízo ou fora dele, assim como a prática de todos os atos referidos no Artigo 11º, acima, depende da assinatura: (i) de quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto ou (ii) de 1 (um) diretor em conjunto com um ou mais procuradores, na forma indicada nos respectivos instrumentos de mandato. A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores, devendo os instrumentos de mandato especificar os poderes conferidos aos mandatários e ser outorgados com prazo de validade não superior a um ano, exceto em relação às procurações "ad judícia", as quais, as poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Parágrafo Único. Dependerá da aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 13º. A Companhia não terá Conselho Fiscal permanente, sendo que este somente se instalará por solicitação de acionistas, na forma da lei.

Parágrafo Único. Caso seja solicitado, o funcionamento do Conselho Fiscal será o mesmo composto de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionista ou não da Companhia, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que vier a se realizar após sua instalação.

Artigo 14º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixado pela Assembleia Geral, em conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15º. O exercício social terá duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 16º. Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo 1º. O lucro líquido apurado em cada exercício, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Parágrafo 2º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (i) Quota destinada à constituição da reserva legal;
- (ii) Importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e
- (iii) Lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva, que tenham sido realizados no exercício.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 17º. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO VII I DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 18º. Nos "casos omissos ou duvidosos" aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.